

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM P.B

Lei nº 12/83

Em, 11 de julho de 1983.

APROVADO

EM 11 de 07 de 1983

[Assinatura]
Presidente

Autoriza a participação do Município de Belém, na Associação dos Municípios dos Piemonte da Borborema AMPIB, e dá outras providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de constituição da Associação dos Municípios do Piemonte da Borborema - AMPIB, juntamente com os demais prefeitos da região.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispend mensalmente, a partir de agosto de 1983, data da Constituição da entidade, o percentual de 0,5% da cota do FPM referente a participação do Município na Associação de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica o Banco do Brasil S/A autorizado a debitar na conta do FPM, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 2º desta Lei e creditar na conta da Associação.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no exercício de 1983, um crédito especial no valor de 222,000,00 (Duzentos e Vinte e Dois Mil Cruzeiros), para fazer face ao pagamento das obrigações decorrentes da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 11 do corrente mês e ano, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM,

EM, 11 de julho de 1983.

Antônio Lourenço de Souza
.....

- Antônio Lourenço de Souza

Presidente

Marcos Rodrigues Gouveia
.....

Marcos Rodrigues Gouveia

- 1º Secretário

Antônio Cardoso Sobrinho
.....

Antônio Cardoso Sobrinho

2º Secretário